

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A instituição do Dia Municipal da Guarda Municipal de Porto Alegre visa a reconhecer a inestimável contribuição dessa Corporação, que completou 115 anos em 2007, à população de nossa Cidade.

Trata-se de uma das mais antigas, se não a mais antiga, Guarda Municipal do País. Criada no dia 3 de novembro de 1892, por meio do Ato nº 06, passou por inúmeras fases desde a sua criação, atuando como polícia administrativa, conveniada com o Estado, até ser incorporada pela Secretaria do Governo Municipal no ano de 1959, quando passou a ser legalmente responsável pelo patrimônio público.

Os tempos haviam mudado, o modelo de serviço já não mais atendia às expectativas da Administração. Em 1997, a Guarda Municipal criou um sistema de patrulhamento escolar que teve um excelente retorno.

Seguindo sua caminhada, planejou e implantou o Sistema de Alarme Eletrônico, que hoje monitora e atende a 227 próprios municipais, que fazem parte dos 345 próprios pelos quais é responsável. Em 2002, foi criada a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU), uma proposta que teve sua construção alicerçada nesta Casa e que propunha o avanço da participação do Município nas questões de segurança.

A Guarda Municipal, mais uma vez, mostrou estar atenta aos acontecimentos e soube, de maneira profissional e competente, assumir as novas atribuições. A nova administração, por meio da SMDHSU, durante a gestão do Secretário Kevin Krieger, implantou o Programa Vizinhança Segura, respeitando todos os passos necessários para a modificação do perfil da Guarda Municipal, ou seja, a sua modernização, o seu reequipamento, a sua qualificação e a sua capacitação. Dentro desse contexto, passou pelas etapas necessárias para a habilitação ao porte de armas, de acordo com a nova legislação, que foram: testes psicológicos, curso de armamento e tiro, convênio com a Delegacia de Polícia Federal/RS e criação da Corregedoria e Ouvidoria, essa última etapa com a participação decisiva da Câmara Municipal. Também planejou e implantou um serviço de denúncia de danos ao patrimônio público, realizado por meio do telefone 153, denominado Disque- -Pichação. Esse serviço tem grande repercussão e um bom retorno da população, com um total de mais quinhentas denúncias no período de aproximadamente um ano, acarretando mais de cem detenções.

Entre as suas atividades, a Guarda Municipal presta apoio à Defesa Civil e à Procuradoria do Município, além de atuar em todas as atividades do Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre. Sua atuação se desenvolve por toda a Cidade. Onde houver um equipamento da Prefeitura, um próprio do Município, ali também estará, de alguma forma, a nossa Guarda Municipal.

Hoje, seus serviços são reconhecidos e seu valor é inquestionável. Constrói um modelo, onde passa a ser uma referência no cenário da segurança, atuando preventivamente e de forma integrada com as demais polícias. É o braço da segurança do nosso Município.

Muita coisa ainda tem que ser realizada para que a Guarda Municipal atinja suas metas. Passado mais de um século e reconhecendo toda essa trajetória histórica, é a hora de instituímos o seu dia, de dizermos aos seus quase oitocentos servidores e familiares que eles também são importantes para a nossa população e que esta Casa enxerga dessa forma.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2007.

**VEREADOR NEWTON BRAGA ROSA**

/DBF

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado anualmente, no dia 3 de novembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado anualmente, no dia 3 de novembro, data concomitante ao seu aniversário de criação.

**Parágrafo único.** O Evento de que trata o “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, realizará a divulgação pública do Dia da Guarda Municipal e definirá a sua comemoração nos órgãos municipais e entidades afins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.